

1. **Processo n.:** REC-18/00422200
2. **Assunto:** Recurso de Embargo de Declaração contra decisão exarada no Processo n. RLA-15/00366479 - Auditoria de Atos de Pessoal referente ao período de 01/01/2014 a 19/06/2015
3. **Interessado(a):** Marlon Roberto Neuber (Município de Itapoá)
Procuradores constituídos nos autos: Marcele de Almeida Rodrigues e outro
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itapoá
5. **Unidade Técnica:** DMU
6. **Decisão n.:** 0569/2018

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c o 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra a Decisão n. 0268/2018, exarada na Sessão Ordinária de 07/05/2018, nos autos n. RLA 15/00366479, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter na íntegra a Deliberação Recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem do **Parecer DRR n. 170/2018** ao Sr. Marlon Roberto Neuber, Prefeito Municipal de Itapoá, aos procuradores constituídos nos autos e ao controle interno daquele município.

7. Ata n.: 52/2018

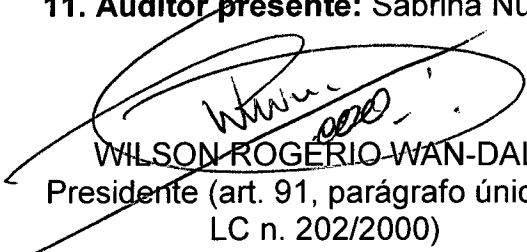
8. Data da Sessão: 08/08/2018 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:
Aderson Flores

11. Auditor presente: Sabrina Nunes Icken


WILSON ROGERIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da
LC n. 202/2000)


CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Publicado no DOTC-e n. _____

de 10/09/18